



## ESTADO DE MATO GROSSO

### Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT - CEP:78548-000

e-mail: [pmnovasantahelena@ibest.com.br](mailto:pmnovasantahelena@ibest.com.br) Fone/Fax 0xx66-523 1036

#### LEI Nº. 309/2.009.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal, a firmar convênio com a Associação Casa de Amparo Irmã Adélis, objetivando o custeio de hospedagem de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS que se encontre em tratamento de enfermidade fora do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, **Sr. DORIVAL LORCA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a entidade denominada de ASSOCIAÇÃO CASA DE AMPARO IRMÃ ADÉLIS, pessoa jurídica de direito privado, associação de defesa dos direitos sociais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.696.136/0001-00, com sede à Rua Amsterdã nº 07, bairro Senhor dos Passos, em Cuiabá-MT, tendo como finalidade o repasse de incentivos financeiros, a título de custeio, para a hospedagem de pacientes usuários do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, que se encontrem em tratamento de saúde em nosocômios localizados na cidade de Cuiabá.

**Art. 2º** - Fica autorizado ao Município de Nova Santa Helena conceder apoio necessário, à consecução dos objetivos do convênio a ser firmado com a entidade acima mencionada de que trata o artigo 1º desta lei.

**Art. 3º** - O Instrumento de Convênio a ser formalizado com a instituição de que trata esta lei, deverá conter, obrigatoriamente, todos os encargos, direitos e obrigações a que estarão sujeitas as partes conveniadas.

**Art. 4º** - As despesas para a execução do convênio de que trata esta lei, num total de R\$18.597,60 (dezoito mil, quinhentos e noventa sete reais e sessenta centavos), correspondente à 09 (nove) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$2.066,40 (dois mil e sessenta seis reais e quarenta centavos) cada uma, correrão por conta de dotação orçamentária específica, cujas rubricas deverão ser identificadas no instrumento de Termo de Convênio.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, em 08 de abril de 2009.

**DORIVAL LORCA**  
Prefeito Municipal

Publique  
Registra-se  
Cumpra-se

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 08/04/2009 à 08/05/2009.